
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004083
INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 282/2018

1. Histórico

A **Escola Janelinhas do Saber**, mantida pelo Centro de Convivência Infantil Janelinhas do Saber Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.424.642/0001-43, localizada na Rua Mariano Barbosa Junior, Qd. 01, Lt. 01, Centro, em Campos Belos de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 341/2014, fls. 03/04;
- ✓ Certidões, fls. 05/08;
- ✓ Relação de Faturamento dos Últimos, fl. 09;
- ✓ SIMPLES, fls. 10/16;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 17;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 18;
- ✓ Descrição do Acervo Bibliográfico, fls. 19/31;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 32;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 33;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 34;
- ✓ Demonstrativo de Espaço Físico Escolar, fl. 35;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 36;
- ✓ CNPJ, fl. 37;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 38/106;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 107/109 e 144/146;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 110/143;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004083
INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

-
- ✓ Laudo Técnico, fls. 147/148;
 - ✓ Informações sobre a unidade, fls. 149/151;
 - ✓ Declaração, fl. 152;
 - ✓ Conselho Municipal de Educação, fls. 153/154;
 - ✓ Contrato Social, fls. 155/156.

2. Análise

A **Escola Janelinhas do Saber** obteve a validação de estudos, credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 341/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a educação infantil passou a pertencer ao conselho municipal de Campos Belos de Goiás, que está ativo, de acordo com a Lei N. 1.113/2012 e de acordo com a Resolução CME 10/06/2015.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, secretaria, laboratório de informática/sala de professores, salas de aula, biblioteca, banheiros adaptados, quadra de esportes descoberta, almoxarifado pátio coberto, pátio gramado, pátio aberto, dentre outros ambientes.

A unidade dispõe de 1.479 livros, a relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 19/31.

Dados Estatísticos: foram 132 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 15 professores, todos são licenciados, porém 04 estão atuando fora da área de formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004083
INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

2. Na fl. 77 do PPP, cita que garanti a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos. Já na fl. 78, descreve que as decisões do conselho de classe são soberanas.
3. No PPP e no regimento escolar não cita nada relacionado ao bloco pedagógico.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36, cita que a pena de desenvolver atividades pedagógicas, dado a gravidade da falta cometida, será de 03 dias a 08 dias letivos com tarefas educativas para que sejam realizadas na escola em horário extra das aulas com acompanhamento da direção; 147 parágrafo primeiro, descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Janelinhas do Saber**, mantida pelo Centro de Convivência Infantil Janelinhas do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.424.642/0001-43, localizada na Rua Mariano Barbosa Junior, Qd. 01, Lt. 01, Centro, Campos Belos de Goiás- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004083

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 - (...)**(...)**III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Acrescentar um Artigo** ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 34 - (...)**(...)**III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004083
INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

- ✓ **Adequar** o art. 78 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Adequar** o art. 36, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004083
INTERESSADO: Escola Janelinhas do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 147 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** a fl. 77 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.


Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br